



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0231/2023

Em, 03 de agosto de 2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA QUE VISA A ENTREGA EM RESIDÊNCIA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO ÀS PESSOAS IDOSAS OU COM DEFICIÊNCIA, USUÁRIAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo. 1º - Institui no Município de Cabo Frio o Programa Medicamento em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os medicamentos de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Artigo. 2º - Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado outro endereço próximo à sua residência.

Artigo. 3º - A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Artigo. 4º - O envio dos medicamentos obedecerá as prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Artigo. 5º - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1o, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições: I residência no município de Nuporanga; II- cadastramento junto ao Departamento Municipal de Saúde;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2023.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

É notória a dificuldade encontrada pela população idosa, com deficiência ou mobilidade reduzida, portadoras de doenças crônicas, que fazem uso da Rede Municipal de Saúde, em se deslocar para acessar as farmácias ou pontos de distribuição de medicamentos do Município. Quase na sua totalidade, essa relação fornecimento/recepção é feita por parentes ou terceiros, que muitas vezes não pode ser atendido, haja vista a dependência da disponibilidade de tempo dessas pessoas citadas.

Mediante os argumentos expendidos nesta justificativa, nada mais justo que o Poder Público ofereça os meios necessários para dar efetiva continuidade ao tratamento submetido, vez que a obrigação estatal em garantir a saúde da população não se exaure nos atendimentos propriamente ditos, devendo se estender também ao necessário acompanhamento do usuário visando a manutenção da qualidade de vida dos Munícipes.

Desta forma, submeto à apreciação de Vossas Excelências, meus Nobres Pares, e conto com o apoio necessário para aprovação desta Propositura.